

Processo n.º:

Tipo:

Subtipo:

Instrutor(es):

Relatório n.º:

RELAT-14/2023

Assunto:

**PPRCIC - Relatório de Execução Anual
do Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas da IGAI
(janeiro 2023)**

ÍNDICE

- 1. Enquadramento**
- 2. Missão e Atribuições da IGAI**
- 3. Princípios Éticos de atuação da IGAI**
- 4. Estrutura Organizacional**
- 5. A Corrupção e as Infrações Conexas**
 - 5.1. O Risco
 - 5.2. A Corrupção
 - 5.3 O Conflito de Interesses no setor público
- 6. Código de Ética e de Conduta da IGAI**
- 7. Análise dos Resultados**
- 8. Alteração da metodologia nas monitorizações**
- 9. Conclusões**
- 10. Propostas**

Lista de Abreviaturas

| | |
|--------|---|
| AP | Administração Pública |
| CPA | Código de Procedimento Administrativo |
| CPP | Código de Processo Penal |
| CEC | Código de Ética e de Conduta |
| CP | Código Penal |
| CPC | Conselho de Prevenção da Corrupção |
| CRP | Constituição da República Portuguesa |
| DGPJ | Direção-Geral da Política da Justiça |
| IGAI | Inspeção Geral da Administração Interna |
| LTFP | Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas |
| OCDE | Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico |
| PPRCIC | Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas |
| PGR | Procuradoria-Geral da República |

1. ENQUADRAMENTO

Qualquer organização, independentemente da tipologia, está exposta a diversos riscos suscetíveis de comprometer a concretização dos objetivos estratégicos que por ela tenham sido definidos. Nestes incluem-se os que ora nos interessam, os riscos de corrupção e infrações a ela conexas.

É consensual que qualquer um destes riscos constitui um forte obstáculo à segurança e boa administração de qualquer entidade, seja ela pública ou privada.

Com a elaboração de um Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas visa-se, no essencial, identificar situações que sejam potenciadoras de riscos de corrupção e/ou de infrações conexas, definir medidas preventivas e corretivas que ajudem a minimizar a probabilidade de ocorrência do risco (ou mesmo mitigá-lo) e definir a metodologia de adoção e monitorização das medidas propostas, identificando os responsáveis por todo este processo.

Por despacho IG nº 26/2009, de 4 de dezembro de 2009, foi aprovado o primeiro Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da IGAI (adiante Plano) , em cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (adiante CPC) de 1 de julho de 2009.

A Recomendação de 1/2015, de 1 de julho do CPC, veio aclarar que os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) deveriam identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas, pelo que, em 2016, procedeu-se à revisão do PPRCIC da IGAI e, em novembro de 2020, na sequência de diversas recomendações emanadas do Conselho de Prevenção da Corrupção, foi elaborado um novo Plano.

Sendo uma matéria de extrema importância, ocorreram diversas alterações legislativas, de entre as quais se destacam a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a que se seguiu a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Os referidos diplomas legais determinaram a implementação de um conjunto de medidas de combate à corrupção, tais como: o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), os Programas de Cumprimento Normativo e respetivo responsável. Foi aprovado, de igual modo, o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante RGPD), Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que veio introduzir no contexto nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

A IGAI, como entidade com funções de auditoria, inspeção, controlo e fiscalização, tem uma exigência reforçada no sentido de promover a integridade na gestão pública e, também por isso, deve entender-se o Plano como uma ferramenta de gestão dinâmica, constituindo um instrumento de reforço do sistema de controlo interno. Também por isso este deve ser objeto de controlo e monitorização, de modo a assegurar a aplicabilidade, utilidade e eficácia das medidas preventivas estabelecidas e, sempre que necessária, a sua atualização.

O presente relatório plasma a monitorização levada a efeito.

2. MISSÃO E ATRIBUIÇÕES DA IGAI

A Inspeção-Geral da Administração Interna é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia técnica e administrativa e tem por missão assegurar as funções de auditoria, inspeção, controlo e fiscalização, de alto nível, relativamente a todas as entidades, serviços e organismos, dependentes ou cuja atividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna

Nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 22/2021 de 15 de março ¹, a IGAI prossegue nomeadamente as seguintes **atribuições**:

- a) Averiguar todas as notícias de violação grave dos direitos fundamentais de cidadãos, por parte das forças e serviços de segurança, ou seus agentes, que cheguem ao seu conhecimento;
- b) Apreciar as queixas, reclamações e denúncias apresentadas por eventuais violações da lei e, em geral, as suspeitas de ilícitos, irregularidades ou deficiências no funcionamento dos serviços;
- c) Instaurar, instruir e decidir processos de averiguações e de inquérito, bem como propor a instauração de processos disciplinares e a realização de sindicâncias;
- d) Instruir processos disciplinares e de sindicância superiormente determinados, e instruir e cooperar na instrução dos processos instaurados no âmbito dos serviços, cuja colaboração seja solicitada e autorizada superiormente;

¹ Diploma que aprova a orgânica da Inspeção-Geral da Administração Interna

- e) Realizar auditorias e estudos de organização e funcionamento, orientados para a economia, eficiência e eficácia dos serviços, de acordo com plano de atividades ou mediante determinação superior;
- f) Realizar inspeções utilizando métodos de auditoria e de verificação de legalidade, com vista a avaliar do cumprimento das missões, das normas legais e regulamentares e das instruções governamentais que impendem sobre a atividade dos serviços e entidades;
- g) Exercer, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho, que institui o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, o controlo de segundo nível sobre a gestão e a execução dos projetos de financiamento participados por fundos externos, designadamente da União Europeia (UE), no âmbito do Ministério da Administração Interna (MAI);
- h) Emitir recomendações dirigidas às entidades, serviços e organismos do MAI;
- i) Monitorizar os atos praticados em matéria relacionada com os processos de afastamento coercivo, com fundamento em ato administrativo ou judicial, de pessoas que não sejam cidadãos da UE e que não beneficiem do direito à livre circulação ao abrigo da legislação da UE;
- j) Realizar ações de controlo, fiscalização, inspeções temáticas e sem aviso prévio;
- k) Fiscalizar, sem prejuízo das competências atribuídas às forças de segurança, a organização e funcionamento das empresas autorizadas a exercer atividades de segurança privada;
- l) Propor ao membro do Governo responsável pela área da administração interna iniciativas legislativas relativas à melhoria da qualidade e eficiência e ao aperfeiçoamento das entidades, serviços e organismos do MAI;
- m) Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico -criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado.

A IGAI cumpre, ainda, as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou despacho.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS DE ATUAÇÃO DA IGAI

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a IGAI está vinculada ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados na lei, nomeadamente na Constituição da

Républica Portuguesa (adiante CRP), no Código do Procedimento Administrativo (CPA), na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Carta Ética da Administração Pública, assumindo como principais referentes de atuação o princípio do respeito pela dignidade da pessoa humana (artigo 1º CRP) e o princípio do Estado de Direito Democrático (artigo 2º CRP).

No desenvolvimento da sua atividade, a IGAI e todos os seus colaboradores regem-se pelos seguintes princípios éticos, previstos no Código de Ética e Conduta (adiante CEC), aprovado pela Senhora Inspectora-Geral da Administração Interna em 31 de agosto de 2020, o qual faz parte integrante do PPRCIC da IGAI e que são os seguintes:

| | | | |
|--------------------------|---|-------------------------------------|-------------------------|
| LEGALIDADE | RESPEITO PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS | IGUALDADE | HUMANIDADE |
| PROPORCIONALIDADE | QUALIDADE E COMPETÊNCIA | IMPARCIALIDADE E ISENÇÃO | INDEPENDÊNCIA |
| INTERESSE PÚBLICO | TRANSPARÊNCIA | INTEGRIDADE | RESPONSABILIDADE |
| DILIGÊNCIA | SIGILO PROFISSIONAL | PROBIDADE | BOA - FÉ |
| COMPROMISSO | LEALDADE | COLABORAÇÃO | JUSTIÇA |

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A IGAI é dirigida por uma Inspectora-Geral, coadjuvada por uma Subinspectora-Geral e dispõe, na sua configuração legal, de um diretor de serviços. A organização interna aguarda a publicação da portaria que irá regulamentar a lei orgânica da IGAI.

O modelo de organização interna da IGAI obedece a uma estrutura funcional mista – hierarquizada e matricial:

- ♣ Com uma estrutura hierarquizada constituída por unidades orgânicas nuclear e flexíveis nas áreas de suporte geral da atividade da IGAI, designadamente administração, gestão de recursos, bem como nas áreas do apoio técnico especializado e do desenvolvimento administrativo;

- ♣ Com uma estrutura matricial adaptada à área de Missão da IGAI que integra o pessoal com funções de inspeção, auditoria e fiscalização, através da constituição de equipas de inspeção multidisciplinares na área operativa da IGAI.

5. A CORRUPÇÃO E AS INFRAÇÕES CONEXAS

5.1. O RISCO

Pode definir-se risco como sendo o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 8]

A gestão de risco é o processo contínuo e em permanente desenvolvimento, através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades² e que deve ser, naturalmente, integrado na cultura da organização através de uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, mas partilhado por toda a organização.

5.2. A CORRUPÇÃO

Não existe uma definição concreta do que é a corrupção. Ainda assim, é comumente aceite que numa conduta dita corruptiva se verificará o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar alguém, contra o pagamento de uma vantagem (quantia ou outro tipo) e que minam, por isso, a confiança dos cidadãos nas suas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

A corrupção pode definir-se como o *desvio de um poder para fins diferentes daqueles para que foi concedido*.³

Esta definição cobre um vasto leque de práticas: os conflitos de interesse, ofertas ou subornos de uma empresa dirigidos ao responsável pelas compras de outra empresa, as autoridades públicas subornadas por pessoas ou empresas para fechar os olhos ao incumprimento de determinada

² in: Norma de gestão de riscos, FERMA – Federation of European Management Association, 2003

³ in <https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias/index2.php>

regulamentação, o desvio de fundos públicos, somas extorquidas por funcionários públicos abusando do seu poder, etc.

A própria Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 266.º, determina que a Administração Pública (doravante AP) visa a prossecução do interesse público (n.º 1) e que os Órgãos e Agentes Administrativos estão subordinados à Constituição e à Lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé (n.º 2). Por outro lado, também o artigo 269.º do diploma citado, assinala que no exercício das suas funções, os trabalhadores da AP e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público (n.º 1). Constitui, assim, a realização do interesse público, o fim único e possível da atividade administrativa.

Subordinada à Constituição e à Lei, toda a atuação administrativa tem, assim, de obedecer aos referidos princípios. A realização de outros interesses, pessoais ou de terceiros, o tratamento preferencial ou o uso de critérios diversos na apreciação de situações idênticas, consubstanciam atos ilícitos, alguns dos quais se encontram tipificados como crimes.

É dado assente que *“o combate à corrupção é essencial ao reforço da qualidade da democracia e à plena realização do Estado de Direito, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades, promovendo maior justiça social, favorecendo o crescimento económico, robustecendo as finanças públicas e aumentando o nível de confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.* ⁴

Enquanto infração de natureza penal, ela está tipificada no Código Penal (doravante CP). Os crimes de corrupção apresentam -se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo -se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido.

Vejamos, em detalhe, os crimes tipificados no Código Penal como crime de corrupção e outros a ela conexos.

⁴ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024

| Crime | Norma | Definição |
|---|--|--|
| Corrupção Passiva | Artigo 373.º do Código Penal | Solicitação ou aceitação, por funcionário, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ou não, ainda que anteriores àquela solicitação. |
| Corrupção Ativa | Artigo 374º do Código Penal | Doação ou promessa a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial tendo como fim a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ou não. |
| Recebimento e oferta indevidos de vantagem | Artigo 372.º do Código Penal | Solicitação ou aceitação, por funcionário, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação. |
| | Artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho | Solicitação ou aceitação por titular de cargo político, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, para si ou para terceiro, de vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com o seu consentimento ou ratificação. |
| | Artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho | Oferta ou promessa, por titular de cargo político a outro titular de cargo político ou a terceiro com conhecimento destes, de vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação. |
| Tráfico de influência | Artigo 335.º do Código Penal | Solicitação ou aceitação para si ou para terceiro, por si ou por interposta pessoa, com ou sem o seu consentimento ou ratificação, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. A ação é punida de forma diferente conforme aquilo que se pretende, seja uma decisão lícita ou uma decisão ilícita, favoráveis, mas ambas as situações constituem crime e são punidas. |
| Denegação de justiça e prevaricação | Artigo 369º do Código Penal | Promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que o funcionário exerce, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito. Não se exige a intenção de beneficiar ou prejudicar alguém. |

| | | |
|--|--|---|
| <p>Branqueamento</p> | <p>Artigo 368º-A do Código Penal</p> | <p>- Conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</p> <p>- Ocultação ou dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Detenção, aquisição ou utilização, de vantagens, por quem não é o autor do facto ilícito típico de onde provêm essas vantagens.</p> |
| <p>Peculato</p> | <p>Artigo 375º do Código Penal</p> | <p>Apropriação ilegítima por funcionário, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p> |
| <p>Participação economia em negócio</p> | <p>Artigo 377º do Código Penal</p> | <p>Produção de lesão em negócio jurídico, por funcionário com intensão obter de para si ou para terceiro, participação económica ilícita, de interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumprir administrar, fiscalizar, defender ou realizar em razão das suas funções.</p> |
| <p>Concussão</p> | <p>Artigo 379º do Código Penal</p> | <p>Receção por funcionário no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, de vantagem patrimonial que não lhe seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima.</p> |
| <p>Abuso de poder</p> | <p>Artigo 382º do Código Penal</p> | <p>Abuso de poderes por funcionário ou violação de deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</p> |
| <p>Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito</p> | <p>Artigo 21º, 36º, 37º, 38º do DL nº28/84, de 20 de janeiro</p> | <p>Obtenção de subsídio ou subvenção ou de crédito fornecendo às autoridades informações inexatas, incompletas ou omitindo informações devidas; utilização das prestações obtidas a título de subsídio, subvenção ou crédito para fins diferentes daquelas a que se destinavam.</p> |

5.3. O CONFLITO DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO

A Recomendação de 8 de janeiro de 2020 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público veio revogar a Recomendação de 7 de novembro de 2012 do referido Conselho, que considerava a matéria dos conflitos de interesses, particularmente a sua prevenção e controlo, de importância fundamental na gestão pública, dada a reconhecida relação que apresenta com a problemática da corrupção.

Aquele Conselho manifestou adesão, através da sua Nota de 2 de maio de 2018, à recomendação da OCDE sobre Integridade Pública, reconhecendo que existem riscos nas várias interações entre o setor público e o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos, pelo que o reforço da integridade pública é uma missão partilhada por todos.

A própria recomendação salienta que o conceito de conflito de interesses inclui qualquer situação, real, aparente ou potencial, de sobreposição de interesses privados sobre os interesses públicos que os titulares de cargos públicos, políticos e administrativos, estão obrigados a defender, quer durante o exercício do mandato ou funções, quer mesmo em momento anterior ao exercício ou após a sua cessação.

6. CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA IGAI

A condição chave para a redução dos riscos de corrupção é termos uma Administração Pública formada por agentes dotados de elevados padrões deontológicos. Por isso, associada à elaboração dos planos de prevenção ou gestão de riscos tem estado, quase sempre, a elaboração de códigos de ética ou de conduta, os quais deverão descrever de forma sucinta, objetiva e clara, os comportamentos esperados de todos os trabalhadores, devendo ser, por isso, simples e facilmente compreensíveis pelos seus destinatários.

Este deve ser encarado como uma ferramenta na qual se devem inscrever os princípios e valores que pautam a atuação da organização, bem como as normas de conduta a que os trabalhadores e colaboradores se encontram sujeitos, tendo como objetivo promover a transparência, o controlo da integridade e o clima de confiança no exercício da atividade e nas relações com terceiros.

Os valores refletidos em qualquer Código de Ética e Conduta não devem ser entendidos como mera declaração de intenções, nem como resultado exaustivo de todas as normas de conduta, consubstanciando, ao contrário, princípios orientadores a ser observados por todos os colaboradores e dirigentes, procurando aumentar a integração entre os colaboradores da organização, estimulando o seu comprometimento, possibilitando ainda a uniformização de critérios, criando um suporte na tomada de decisões e servindo de parâmetros na solução dos conflitos.

O Código de Ética e de Conduta da IGAI foi aprovado pela Senhora Inspectora-Geral da Administração Interna em 31 de agosto de 2020, encontrando-se em anexo ao PPRCIC e constituindo, de acordo com o mesmo despacho, parte integrante do referido PPRCIC.

A IGAI desenvolve a sua atividade numa perspetiva de serviço de interesse público, o que reforça a exigência do mais absoluto rigor e transparência na sua atuação, conferindo a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam uma responsabilidade acrescida no seu desempenho e na sua conduta.

No anterior relatório de execução, foi analisado o Código de Ética e de Conduta em vigor na IGAI, tendo-se constatado que o mesmo se assemelha, *e s.m.o.*, a um repositório de princípios de atuação e conduta, não apresentando soluções para potenciais ocorrências e circunstâncias conflitantes, motivo pelo qual foi proposta, no referido relatório de monitorização, a sua revisão.

Por circunstancialismos diversos, esta revisão não foi concretizada, pelo que, por se considerar pertinente, propor-se-á de seguida a sua realização, com carácter de urgência.

Existem temas que deverão ser transversais a qualquer CEC, o qual deve conter uma breve descrição do dever, o comportamento esperado e a ação disciplinar a aplicar em caso de incumprimento. Estes temas passam, *a título de exemplo*, pelos seguintes:

- Assédio moral e sexual;
- Comunicações em nome da organização;
- Sigilo e Confidencialidade;
- Conflito de interesses;
- Relacionamento interpessoal

- Relações externas (com cidadãos e outras entidades públicas ou provadas)
- Igualdade de oportunidades e não discriminação;
- Fraude e corrupção;
- Prestação de informações aos meios de comunicação social
- Tratamento de dados pessoais
- Utilização abusiva de informação confidencial e privilegiada
- Prendas, ofertas e convites
- Dever de registo
- Reembolso de despesas;
- Segurança, saúde e bem-estar no local de trabalho;
- Utilização de recursos da organização;
- Violência no trabalho;
- Incumprimento

7. ANÁLISE DOS RESULTADOS

O Plano da IGAI, que data de 2020, abrangeu todas as áreas de atividade da IGAI e respetivos trabalhadores.

O que se pretende com a gestão do risco é proceder à identificação, avaliação e gestão das ameaças e incertezas com que qualquer organização se depara na sua atividade no âmbito da prossecução dos seus objetivos.

A metodologia utilizada na elaboração do Plano da IGAI visou:

- Identificar os riscos associados a cada procedimento;
- Classificar o risco atendendo à sua probabilidade de ocorrência e impacto; – definir medidas preventivas da ocorrência desses riscos;
- Definir os mecanismos de controlo

Este processo importa uma atuação disciplinada em vários momentos:

- *Identificação e definição do risco* — reconhecimento e classificação de factos cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade de consequências contemplem riscos de gestão, incluindo riscos de corrupção e de natureza análoga;

- *Análise do risco* — classificação do risco segundo critérios de probabilidade e de gravidade na ocorrência, estabelecendo-se conjuntos de critérios, medidas e ações, em função de as consequências serem estratégicas ou operacionais;
- *Grau de risco* — resulta da combinação entre a probabilidade (PO) com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência (GC):

Cada risco identificado foi classificado de acordo com a probabilidade de ocorrência e com o impacto estimado. Para este plano foram utilizados os seguintes critérios:

| PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA [PO] | | |
|---|---|---|
| BAIXA [1] | MÉDIA [2] | ALTA [3] |
| Possibilidade de ocorrência, mas o evento (risco) é evitável ou controlado com as medidas inscritas no Plano. | Possibilidade de ocorrência, podendo o evento ser evitado ou controlado através de decisões e ações adicionais. | Forte possibilidade de ocorrência; dificuldade em controlar o evento, mesmo através de decisões e ações adicionais. |

| IMPACTO ESTIMADO [IE] | | |
|---|--|---|
| BAIXA [1] | MÉDIA [2] | ALTA [3] |
| Dano na otimização do desempenho organizacional. Exige calendarização das atividades ou projetos. | Perda na gestão das operações. Requer a redistribuição de recursos por tempo e custos. | Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão. |

A Graduação do Risco resulta da combinação da probabilidade da ocorrência com a gravidade da consequência, de acordo com a matriz ilustrada no quadro seguinte:

| GRADUAÇÃO DO RISCO [GR] | | |
|---|--|---|
| FRACO [C] | MODERADO [B] | ELEVADO [A] |
| Possibilidade de ocorrência, mas o evento (risco) é evitável ou controlado com as medidas inscritas no Plano. | O risco pode ser evitado ou controlado através de decisões e ações adicionais. Propicia uma redistribuição de recursos por tempo e custos. | Dificuldade em controlar o risco, mesmo através de decisões e ações adicionais. Intolerabilidade da comissão de ações ou omissões que concorram para a sua verificação. |

A elaboração do presente relatório de execução envolveu a participação de todos os dirigentes das unidades que compõem a IGAI.

O que se pretende com a monitorização ao Plano é apurar-se o ponto de situação do esforço que foi despendido na minimização dos riscos e na maximização da aplicação das correspondentes medidas de prevenção, tendo, para isso, sido solicitado aos serviços o preenchimento do questionário em uso na IGAI.

Neste questionário foi solicitado aos serviços que, de igual modo, que reavaliassem os riscos, com a indicação, se fosse o caso, de novos riscos e /ou novas medidas preventivas e de mitigação, tendo sido formuladas questões adicionais que surgiram após a resposta ao mesmo.

Foram ainda consultados, a título de amostra, os procedimentos de contratação pública abaixo referidos:

- **Processo 02/2022/AD** – Aquisição de serviços de higiene e limpeza para 3 meses (outubro – dezembro de 2022). Contrato celebrado com a empresa *“Fine Facility Services, Lda.”*, pelo preço contratual de 8.484,86 €, au qual acrescerá Iva à taxa lela em vigor;
- **Proc. 36/DSUMC/2021** – Aquisição Agregada de Economato (material de Escritório, material de Encadernação e Suportes Digitais) para 9 meses 2022;
- **Ajuste Direto Simplificado – Proc. 120/2022**, procedimento celebrado ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 2º da Lei 30/2021, de 21 de maio, para aquisição de serviços de aluguer de sala, de catering e equipamentos AV’s para a 2ª Conferencia Internacional do FAMI;
- **Aquisição de combustíveis rodoviários ao abrigo do lote 1 do AQ da Espap** de fornecimento de combustíveis rodoviários. Contrato celebrado com a *“Petróleos de Portugal, Petrogal SA”*;
- **Aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 6 do AQ** de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre, com a *“Petróleos de Portugal, Petrogal SA”*
- **Proc. 1/2022/AD**, aquisição de serviços de atualização do sistema de gestão documental *“Smartdocs”*, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 24º do CCP

Todos se encontravam devidamente instruídos, demonstrando o cumprimento das imposições do Código dos Contratos Públicos e das regras financeiras a eles aplicáveis.

Em resultado dos dados fornecidos, a análise dos mesmos permite resumidamente concluir que:

- As medidas preventivas ou de mitigação identificadas e os mecanismos de controlo referidos mantêm-se atuais;
- Não foram identificados novos riscos passíveis de referência no Plano;

- Não foi alterada a Probabilidade de Ocorrência dos riscos identificados e bem assim, o seu impacto ou grau;
- Nenhum dos riscos identificados deixou de existir.

8. ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA NAS MONITORIZAÇÕES

Perante todos os diplomas legais que, entretanto, surgiram e que foram já referidos neste relatório, torna-se necessário proceder a uma alteração na metodologia a aplicar para uma correta e eficaz monitoração do plano, substituindo-se, se assim for superiormente entendido, o questionário em uso.

O que se irá propor de seguida é que a monitorização passe a ser efetuada com base no quadro que se anexa a este relatório (Anexo 1), o qual contém todas as atividades da IGAI, os riscos identificados no Plano e graduação dos mesmos, bem assim, as medidas de prevenção e mecanismos de controlo definidos no Plano, com uma grelha ao lado de cada um, e para cada um dos riscos identificados no Plano, com as seguintes questões:

- Medida Implementada (Sim/Não/Em curso)
- Justificação (Medida não Implementada ou Parcialmente Implementada)
- O risco foi eliminado?
- Altera a qualificação /graduação do risco identificado? (Sim/Não)
- O mecanismo de controlo definido tem sido observado? (Sim/Não)
- Mantém ou altera o mecanismo de controlo definido? (Sim/Não. Em caso negativo, indique qual o mecanismo)

Dado o contexto e dimensão da IGAI, propor-se-á a realização de um relatório de execução anual, não se considerando pertinente a elaboração de relatório intercalar (semestral).

9. CONCLUSÕES

1. Constatou-se que a IGAI, tendo noção da importância crescente desta matéria, se mantém empenhada na prossecução do objetivo do Plano, que é, como já referido, diminuir ao

- máximo, quer a probabilidade de ocorrência dos riscos, quer a gravidade da respetiva consequência.
2. Considerou-se que todas as medidas de prevenção elencadas foram consideradas, pelos serviços, como corretas e adequadas para prevenir os riscos identificados.
 3. Os riscos identificados no Plano mantêm-se, uma vez que resultam da atividade normal dos serviços.
 4. As medidas de prevenção implementadas permitiram o controlo eficaz das situações, tornando o risco nulo.
 5. Conclui-se que existe um aperfeiçoamento global dos procedimentos, existindo, no entanto, algumas situações que poderão ser melhoradas, o que se propõe no ponto seguinte.

10. PROPOSTAS

Face ao exposto, proponho que:

1. Se mantenha o controlo e a gestão, não só dos riscos, como também das medidas preventivas inicialmente definidas para colmatar os riscos subsistentes;
2. Atentos os fundamentos expostos no ponto 8 deste relatório, se proceda à alteração da metodologia utilizada para monitorização do PPRCIC, substituindo-se o questionário em uso pelo quadro anexo a este relatório, o qual se coloca desde já a aprovação superior (*Anexo 1*);
3. Se proceda à atualização anual do Plano, com o objetivo de serem identificados todos os riscos bem como as correspondentes medidas preventivas a implementar;
4. Se proceda, *como anteriormente proposto*, à revisão do Código de Ética e de Conduta da IGAI de acordo com a respetiva missão, pelos motivos expostos no ponto 6 deste relatório e em estreita articulação com o Plano e todas as alterações que ora se propõem;
5. Sejam desenvolvidas ações de formação, reflexão ou sensibilização junto de todos os trabalhadores tendo por objeto:
 - A divulgação do Código de Ética e Conduta (já na versão revista);
 - A divulgação do PPRCIC;
6. A criação na Intranet da IGAI de uma pasta relativa ao tema “*Corrupção/Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*”, que deverá conter uma compilação da informação mais relevante sobre esta matéria.

7. A atribuição a um colaborador concretamente identificado, *com caracter de urgência*, do canal (e-mail) já criado para denúncia interna para incumprimentos normativos ou atos de corrupção e infrações a ela conexas, nos termos da Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho);
8. Que se diligencie pela aprovação e divulgação de um Manual de Auditoria, a implementar na IGAI;
9. O preenchimento por parte dos inspetores nomeados, em todas as ações inspetivas, auditorias e processos vários em que intervenham, de declaração de compromisso quanto à inexistência de causa de impedimento ou escusa (relativamente a cada processo/ação específica), de acordo com a Recomendação de 8 de janeiro de 2020 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público, no início das ações de controlo e auditoria e apoio técnico especializado, cuja minuta se anexa a este relatório para aprovação (*Anexo 2*);
10. A publicação do presente relatório de execução no sítio da Intranet da IGAI e no sítio da IGAI na Internet, no endereço: <https://www.igai.pt>.
11. O envio do presente relatório de execução ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo, em cumprimento da Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009.

Anexos: - Quadro em Excel para monitoração dos riscos e medidas preventivas elencadas (*Anexo 1*)
- Minuta de declaração a preencher pelos Srs. Inspetores (*Anexo 2*)

À consideração da Senhora Inspectora-Geral da Administração Interna

A Jurista



Sónia Marinho